

06 JAN 2011

Processo 060111

Processo 060111



Proj. Lei Comp. nº 269/11

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

6 JAN 2011

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 016, DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria nova simbologia no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.”.

Nobres Deputados, tendo em vista que, a Lei nº 2381, de 28 de dezembro de 2010, fixou o subsídio mensal dos Secretários de Estado, no valor de R\$ 16.434,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Desta forma, levando em consideração que os Secretários Adjuntos desenvolvem atividades de natureza idêntica, bem como respondem nas suas ausências e impedimentos legais, faz necessária a criação do CDS-21 correspondente a 60,85 % (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO

DE 2011.

~~verso Sec.~~

Cria nova simbologia no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, a simbologia CDS-21, correspondente a 60,85 % (sessenta vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Secretários de Estado, para atender exclusivamente aos Secretários Adjuntos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.